



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Secretaria de Desenvolvimento Social



EDITAL N.º 06/ 2021/ SDS

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS
NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2022/2023**

São Leopoldo, 15 de setembro 2021.



SUMÁRIO

1. REGRAS GERAIS	2
2. OBJETO.....	3
3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO.....	3
4. DO SERVIÇO.....	3
5. DO FINANCIAMENTO	5
6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	6
7. FORMA DE ACESSO	6
8. DOS OBJETIVOS	6
9. DO FUNCIONAMENTO	8
10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO	10
11. ARTICULAÇÃO EM REDE.....	13
12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	13
13. DA NOTIFICAÇÃO, APOIO TÉCNICO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
14. DO CERTAME	20
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
16. BASE LEGAL, NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	26
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	26



EDITAL N.º 06/2021/SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 9.163, 20 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, no que diz respeito à **Prestação de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos na modalidade Abrigo Institucional**, no âmbito Plano de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais Para Crianças/Adolescentes (Aprovado pela Resolução 11/2014 do COMDEDICA), como medida protetiva de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 101) provenientes de encaminhamentos do Conselho Tutelar e órgãos da Justiça da Infância e Juventude.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.



2. OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, incompletos na modalidade Abrigo Institucional, em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para os anos de 2022/2023, terá vigência de até 24(vinte e quatro) meses ininterruptos.
- b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2022/2023, seguirão o que dispõe na Lei Federal 13.019/14.

4. DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional é destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, incompletos, inclusive quando houver necessidade especial, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva. Excepcionalmente, em casos de determinação judicial, a idade poderá ser estendida até 20 anos 11 meses e 29 dias.

4.1 DESCRIÇÃO

- a) Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- b) As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante à de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- c) O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, tomando como prioridade absoluta a manutenção do grupo de



crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.

- d) Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos no conjunto das instituições conveniadas – em até 10% (dez por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- e) Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que deverá operar a referência e contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

4.2 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Fomentar e gerir articulação em rede para garantir apoio aos abrigos institucionais na elaboração de planos (PIA) e no processo de desinstitucionalização
- b) Realizar reuniões mensais, com atas, de coordenação técnica de monitoramento avaliação com as executoras do serviço;
- c) Acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- d) Gerenciar das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- e) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- f) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD
- g) Propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos;
- h) Realizar reuniões anuais com presidentes e representantes legais, com o objetivo de esclarecer dúvidas e atribuições do DPSE;
- i) Acessar sempre que houver acolhimento de crianças e adolescentes com dependência e demanda específica de cuidado relatório psicossocial da situação, para que haja pagamento de valor extra (a liberação para pagamento de meta especial, dar-se-á após visita da equipe técnica da Diretoria de Proteção Social Especial ao acolhimento para avaliação conjunta);
- j) Solicitar a liberação de cuidador (educador e/ou atendente) social para formação profissional quando houver chamamento pela Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) ou pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente (NUMEP). Devendo a organização liberar o profissional para tal. A carga horária máxima mensal de formação será de 06 horas e deverá ser contabilizada como horário de trabalho



4.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR EQUIPE DE REFERÊNCIA

Número de metas por equipe de referência: 20 (vinte) metas.

5. DO FINANCIAMENTO

Este edital versa sobre a disponibilidade total de 80 metas, cujo repasse de recurso correspondente será realizado por meta, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no valor de R\$1.750,00.

O valor total é R\$35.000,00 mensal e R\$455.000,00 anual a cada serviço com 20 metas. O valor total referente a este edital (80 metas) é de R\$140.000,00 mensal e R\$1.820.000,00 anualmente. O cálculo anual corresponde a 13 repasses, conforme item 5.2. O montante total deste edital (válido por dois anos) é de R\$3.640.000,00.

O pagamento integral mensal será realizado quando do atendimento for equivalente a 60% ou mais das metas previstas (20 metas).

5.1 DO PAGAMENTO EXTRA EM CASOS ESPECÍFICOS:

- a) Quando houver acolhimento acima de 20 pessoas, considerar-se-á o valor de R\$1.750,00 por vaga extraordinária: caso se ultrapasse a quantidade de vagas em cada serviço de acolhimento, será aditivado conforme a legislação vigente. Observa-se o máximo de ampliação de 10% de metas (oito pessoas) concomitante, cuja distribuição se dará através da gestão da DPSE que analisará as condições de cada serviço;
- b) Quando houver acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de dependência e demanda específica de cuidado, mediante comprovação: para cada meta (no valor de R\$1.750,00) será acrescido valor de R\$584,00, sendo o tal deste tipo de meta R\$2.334,00. O total de crianças e adolescentes nesta situação não poderá ultrapassar o número de cinco pessoas por serviço de forma concomitante.

5.2 DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO REPASSE

Para a execução da oferta do serviço de convivência no biênio 2022-2023, a Secretaria de Desenvolvimento Social contemplará com um décimo terceiro repasse as organizações da sociedade civil.

5.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:



Órgão: 12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.____ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2245 – Recurso Vinculado

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização na cidade de São Leopoldo;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

7. FORMA DE ACESSO

- a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de São Leopoldo/RS, em caráter excepcional e de urgência, conforme indicação de vaga da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o Juizado da Infância e Juventude deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DOS OBJETIVOS

8.1 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir medida de proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono durante processo de reintegração ao convívio familiar em conformidade com a legislação vigente.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Buscar, em conjunto com órgão gestor e demais atores, viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família extensa (considerando que, conforme art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para



a perda ou a suspensão do poder familiar). Apenas após esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família de origem ou extensa, passa-se ao trabalho socioassistencial, em rede, relativo à colocação em família através do processo de adoção;

- b)** Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandam esta modalidade de atendimento, observando que “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (art 19, §2º do ECA);
- c)** Possibilitar a convivência comunitária, inclusive possibilitando, sempre que possível, o acesso à rede de educação, saúde e assistência social no território de origem da criança ou adolescente, salvo exceções em casos que gerem risco;
- d)** Adequar a unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e metodologias de atendimento conforme, o Plano De Reordenamento Dos Acolhimentos Institucionais Para Crianças/Adolescentes em nível municipal (Resolução COMDEDICA 11/2014), o Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e as ações previstas para o Reordenamento dos serviços de Acolhimento, conforme resolução 23/2013 do CNAS;
- e)** Incluir no atendimento crianças e adolescentes com deficiência, com problemas relativos à saúde mental e/ou que apresentem problemas devido ao uso de substâncias psicoativas, de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- f)** Elaborar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA, de forma coordenada com outros atores da rede, incluindo a criança ou adolescente e, sempre que possível, seus familiares;
- g)** Promover a inserção de todas as crianças e adolescentes, salvo avaliação de casos específicos, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), solicitando a inclusão da criança ou adolescente junto ao serviço, bem como informando ao CRAS da região, conforme formulário de encaminhamento padrão definido pela SDS – cabendo também ao Acolhimento Institucional a garantia de permanência da criança ou adolescente no SCFV;
- h)** Promover interlocução e acesso aos demais serviços da rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e outras políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- i)** Favorecer o surgimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes exerçam seus direitos e desenvolvam condições de conviver em família e em comunidade, fazendo escolhas com autonomia;
- j)** Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- k)** Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- l)** Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos;
- m)** Garantir, com antecedência, dentro do escopo do PIA, o planejamento de desligamento, com foco na construção de autonomia, para aqueles adolescentes em vias de completar 18 anos de vida;



- n) Garantir respeito à liberdade religiosa da criança ou adolescente, levando em conta, inclusive, o histórico prévio de sua família;
- o) Garantir respeito à liberdade de identidade de gênero e orientação sexual, considerando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018.

9. DO FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

9.1 DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

a.1 De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não deve haver grades no interior do imóvel para de separar ou excluir pessoas por quaisquer critérios, devendo as grades serem utilizadas com o único fim de proteger o imóvel de riscos relativos a furto/roubo;

a.2 Garantir espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso” (conforme Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009), assim como “instalações apropriadas às necessidades higiênicas e sanitárias, respeitando as diferenças e interações entre gêneros, bem como espaço adequado, seguro e acessível para guardar pertences pessoais” (conforme Diretrizes de Cuidados Alternativos às crianças - ONU / Nações Unidas);

a.3 Ofertar condições de acessibilidade no que se refere ao acesso principal adaptado com rampas e rotas acessíveis desde a calçada até o interior da unidade, à rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo, à rota acessível ao banheiro, que deve ser adaptado – preferencialmente conforme Norma da ABNT (NBR9050);

a.4 Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, bem como de quaisquer identificações ou nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

a.5 Deve haver Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço;

a.6 Todos os ambientes deverão estar organizados em conformidade com o Plano de Contingência Sanitária da organização, assegurando as provisões de insumos e protocolos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus.



b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1 Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, acesso à internet/ rede, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, livros, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2 Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, com um quadro de trabalhadoras e trabalhadores de ensino superior com experiência comprovada no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco no âmbito de trabalho com grupos - considerando-se experiência também aquela em período formativo no ensino superior. Para trabalhadoras e trabalhadores de ensino médio, exige-se, preferencialmente, experiência conforme acima descrito - caso haja contratação de pessoal sem a devida experiência, cabe à equipe técnica do serviço a capacitação introdutória em parceria ou não com o órgão gestor, desde que devidamente comprovada. Para todo corpo de recursos humanos, exige-se Alvará de Folha Corrida (disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

A organização dos recursos humanos se dará de acordo com o quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
PSICÓLOGO (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
EDUCADOR(A)/ CUIDADOR (A)	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 10 ACOLHIDOS, POR TURNO



c.1 A instituição selecionada através do presente edital deverá apresentar o quadro de trabalhadoras e trabalhadores contratados, com toda documentação comprobatória conforme exigido no item “c” **em até 3 meses após a última etapa do processo**, a saber, a publicação da lista definitiva das OSC selecionadas e aptas a firmar parceria, cabendo à SDS a avaliação quanto à adequação das equipes ao exigido;

c.2 A OSC deve comunicar formalmente à DPSE/SDS todas as alterações relativas aos recursos humanos ao longo do período de validade do contrato através de ofício;

c.3 O coordenador do serviço não poderá desempenhar, concomitantemente, as funções de coordenador e de técnico de nível superior em um mesmo serviço.

9.2 DO PLANEJAMENTO

As organizações da sociedade civil deverão definir no mínimo 04 (três) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.

As atividades de reunião e planejamento:

b.1 integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;

b.2 deverão ser comprovadas na prestação de contas trimestral e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

9.3 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. A documentação deve ser entregue fisicamente e enviada eletronicamente e para a Diretoria de Proteção Social Especial (que se responsabiliza pelo fluxo interno na SDS)

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem constar em:

a) Atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto;

b) Planilhas mensais de acompanhamento de usuários atualizadas, devidamente preenchidas conforme definido pela SDS;

c) Planos de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem serviço de Acolhimento na modalidade Abrigo Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho, integrando as famílias e outros atores da rede socioassistencial, intersetorial e interinstitucional, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:



- a) Construção e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, coordenando sua elaboração com outros atores da rede socioassistencial e intersetorial, bem como contar com a participação ativa da criança/adolescente acolhido (conforme o seu grau de desenvolvimento), de suas famílias, do(s) cuidador(res)/educador(res) responsável(is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento e, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculo significativo com a criança/adolescente. O PIA deve ser elaborado de acordo com o modelo padrão definido pela DPSE/SDS, contendo objetivos, estratégias e ações com a finalidade de garantir: 1) a oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades; 2) a excepcionalidade e a provisoriedade da medida protetiva de acolhimento; 3) a garantia do direito à convivência familiar (preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de acolhimento e, quando possível promoção da reintegração familiar segura e, excepcionalmente, colocação em família adotiva); 4) a preservação da convivência comunitária, com manutenção de vínculos positivos previamente existentes – incluindo pessoas de referência da comunidade, do território de origem, além de outras referências afetivas como padrinhos, amigos entre outros – e a construção de novos vínculos e a participação na vida comunitária; 5) o acompanhamento e apoio à família de origem, em parceria com outros serviços da rede, com vistas à superação dos motivos que levaram ao acolhimento e ao desenvolvimento de sua capacidade de cuidado e proteção; 6) a preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento - a OSC deverá comprovar, através de ata, a realização de reunião de elaboração do PIA em parceria com outros atores da rede socioassistencial ou intersetorial. Considera-se que novos acolhimentos a partir de janeiro de 2022 deverão ter PIA no modelo padrão, sendo que as crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento antes do início de vigência do contrato referente a este edital deverão ter seus PIA adequados até 31 de março de 2022 (90 dias);
- b) Construção do Projeto Político-Pedagógico do serviço que deve orientar a proposta de funcionamento observando o ECA, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e o presente edital - quando da ausência de Projeto Político Pedagógico municipal comum, aprovado junto ao COMDEDICA;
- c) Realização de acolhida, recepção e escuta;
- d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários;
- e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias de origem e/ou extensa, em conjunto com outros atores da rede socioassistencial e Conselho Tutelar, priorizando o trabalho de integração familiar através do fortalecimento de sua função protetiva;
- f) Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais para ações que potencializem os objetivos específicos listados no item 8.2;



- g)** Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude;
- h)** Articulação, conforme cada situação, para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal, sendo de responsabilidade do Acolhimento Institucional o transporte, acompanhamento e demais encaminhamentos necessários;
- i)** Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional;
- j)** Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço: planilhas de acompanhamento de crianças e adolescentes em acolhimento (conforme definido junto a DPSE/SDS), Prontuário no modelo padrão definido pela DPSE/SDS, sendo necessária adequação para todas crianças e adolescentes em acolhimento nos serviços até 30 de junho de 2022 (6 meses).
- k)** Ações de educação sexual, podendo ser executadas de forma independentes ou em parceria com a DPSE/SDS:
 - para equipe, para que possam atuar na proteção e garantia de direitos neste tema no cotidiano de trabalho evitando prejuízos de julgamentos morais;
 - para crianças, objetivando a proteção e a prevenção à violência sexual;
 - e para adolescentes, objetivando a promoção de direitos sexuais e reprodutivos e o direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo próprio corpo e do(a) parceiro(a).
- l)** Ações de educação no âmbito da saúde mental e uso/abuso de substâncias psicoativas a fim de aperfeiçoar o trabalho socioassistencial e melhorar a interlocução com a política pública de saúde mental;
- m)** Garantir a convivência entre crianças e adolescentes e livre circulação, inclusive com liberdade de horário para tanto no caso de adolescentes acolhidos, conforme diálogo e pactuações com as equipes;
- n)** Ações que promovam a autonomia individual e coletiva de modo a “preparar” para a vida fora da instituição através da participação em: limpeza de cômodos; lavagem de roupas; acesso a serviços bancários, realização de compras, preparo em refeições e limpeza dos utensílios, etc.

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a)** Fazer constar os objetivos e metodologia de trabalho deste edital em seu Plano de Trabalho e executá-los;
- b)** Garantir a privacidade de crianças e adolescentes em acolhimentos através do respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;



- c) Participar das reuniões mensais com o órgão gestor e demais reuniões temáticas conforme pactuado nessas reuniões mensais;
- d) Construir o PIA em conjunto com Conselho Tutelar e outros atores da rede socioassistencial e intersetorial;
- e) Convocar rede socioassistencial e/ou outros atores de políticas públicas, em parceria com DPSE/SDS, a fim de construir subsídios para tomada de decisão junto ao Poder Judiciário;
- f) Convocar Conselho Tutelar, rede socioassistencial e/ou outros atores de políticas públicas, com apoio da DPSE/SDS, a fim de elaborar o plano de desligamento de crianças e adolescentes definindo o trabalho conjunto e as atribuições específicas em casos de previsão do término da medida de acolhimento;
- g) Comunicar previamente à DPSE/SDS toda e qualquer ação relativa ao processo judicial da criança ou adolescente em acolhimento que impacte no processo de gestão desta diretoria, inclusive compartilhando documentos encaminhados ao JIJ e MP;
- h) Comprovar, na prestação de contas trimestral, as ações relativas aos itens “d”, “e” e “f” através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

11. ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada, com apoio da DPSE, a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a) Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ;
- b) Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ;
- c) Conselhos Tutelares;
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA).
- e) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- f) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
- h) Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados,



como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço. A DPSE irá reconhecer a importância de mais variáveis na avaliação que não dependam exclusivamente dos serviços de acolhimento institucional, tais como a articulação da rede socioassistencial, as situações específicas de impossibilidade de integração familiar e difícil colocação em casos de adoção, etc. Neste sentido, a avaliação é do serviço e da rede como um todo, não imputando a avaliação apenas sobre os abrigos institucionais.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
a) Buscar, em conjunto com órgão gestor e demais atores, viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família extensa. Apenas após esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família de origem ou extensa, passa-se ao trabalho socioassistencial, em rede, relativo à colocação em família através do processo de adoção.	<p>Observação de trabalho em prol da desinstitucionalização, com trabalho em rede para reintegração familiar</p> <p>Observação de trabalho de preparação para o desligamento e nos meses subsequentes ao desligamento, com articulação em rede</p>	<p>- Número de crianças e adolescentes desligados do acolhimento, seja em retorno à família de origem, seja em família substituta</p> <p>- Número médio de meses no abrigo institucional</p>	<p>- Instrumentos de registro do CREAS</p> <p>- Instrumentos de registro dos CRAS</p> <p>- PIA;</p> <p>- Planilhas de acompanhamento de usuários;</p> <p>- Reuniões com DPSE;</p> <p>- Projeto Político-pedagógico.</p>	Semestral
b) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandam esta modalidade de atendimento, observando que "a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente	<p>Prevenção do agravamento de situações de violência e ruptura de vínculos</p>	<p>- Número de crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos violados após o acolhimento</p>	<p>- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;</p> <p>- Projeto político pedagógico;</p> <p>- PIA.</p>	Anual



fundamentada pela autoridade judiciária” (art 19, §2º do ECA);				
c) Possibilitar a convivência comunitária	Integração entre a comunidade e as famílias com os acolhidos	<ul style="list-style-type: none"> - Número de crianças e adolescentes em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo acolhidos e familiares; - Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades externas de esporte, cultura e lazer. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diário de campo derivados de visita técnica; - PIA; - Prontuário; - Reuniões com DPSE. 	Semestral
d) Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e metodologias de atendimento conforme o Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e as ações previstas para o Reordenamento dos serviços de Acolhimento, conforme resolução 23/2013 do CNAS;	Atendimento qualificado para as crianças e adolescentes em medida de proteção	<ul style="list-style-type: none"> - Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico; - Número adequado de educadores, equipe técnica e de apoio; - PIA elaborado e atualizado para cada criança/ adolescente; relatórios semestrais ao judiciário; - Prontuários individualizados de todas crianças/ adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diário de campo derivados de visita técnica; - Reuniões com DPSE. 	Trimestral
e) Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência e/ou usuários/as de substâncias psicoativas de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas de acessibilidade; e capacitando seu corpo	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's e/ou usuários/as de substâncias psicoativas de forma humanizada	<ul style="list-style-type: none"> - Número de crianças e adolescentes com estes perfis no acolhimento; - Número de atividades de capacitações/ formações envolvendo 	<ul style="list-style-type: none"> - Diário de campo derivados de visita técnica; - Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários. 	Trimestral



de funcionários para o atendimento.		o o grupo de profissionais da equipe para o atendimento.		
f) Elaborar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA, de forma coordenada com outros atores da rede, incluindo a criança ou adolescente e, sempre que possível, seus familiares;	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- Número de PIA elaborado ou em construção entre os técnicos, demais integrantes da rede, criança ou adolescente e familiares	- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários. - PIA; - Atas de reuniões para construção do PIA.	Anual
g) Promover a inserção de todas as crianças e adolescentes, salvo avaliação de casos específicos, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), solicitando a inclusão da criança ou adolescente junto ao serviço, bem como informando ao CRAS da região, conforme formulário de encaminhamento padrão definido pela SDS – cabendo também ao Acolhimento Institucional a garantia de permanência da criança ou adolescente no SCFV	Garantia de convivência e sociabilidade em espaços externos à instituição de acolhimento	- Número de crianças e adolescentes em acolhimento inseridas em SCFV	SISC	Trimestral
h) Promover interlocução e acesso aos demais serviços da rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e outras políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;	Proteção integral das crianças e adolescentes.	- Número de atores participando da elaboração do PIA; - Número de reuniões para discussão de casos e/ou microrrede.	- Diário de campo derivado de visita técnica; - Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários; - Reunião mensal.	Trimestral



<p>i) Favorecer o surgimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes exerçam seus direitos e desenvolvam condições de conviver em família e em comunidade, fazendo escolhas com autonomia;</p>	<p>Crianças e adolescentes em permanente educação para a convivência, para os direitos humanos e para a construção da autonomia através de ações cotidianas ou atividades (oficinas, rodas de conversa, etc) relacionadas ao cuidado interpessoal e à responsabilidade coletiva com o espaço de convívio.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Número de atividades sobre direitos ou cuidado interpessoal;- Número de ações de educação/capacitação dos educadores /cuidadores.	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo derivado de visita técnica;- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;- Projeto político pedagógico;- Reuniões com DPSE	<p>Trimestral</p>
<p>j) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.</p>	<p>Promoção da perspectiva de independência e autocuidado no trabalho diário e nos atendimentos da equipe técnica</p>	<ul style="list-style-type: none">- Número de ações de educação/capacitação dos educadores /cuidadores;- Número de atividades relativas ao autocuidado e independência promovidos pela equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo derivado de visita técnica;- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;- Projeto político pedagógico;- Reuniões com DPSE	<p>Semestral</p>
<p>k) Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente</p>	<p>Garantia do direito à educação, à preparação para o mundo do trabalho, ao esporte, lazer e cultura</p>	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças em idade escolar e adolescentes sem matrícula escolar;- Número de adolescentes com idade apropriada em cursos profissionalizantes;- Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades externas de esporte, cultura e lazer.	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo derivado de visita técnica;- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;- Projeto político pedagógico;- Reuniões com DPSE	<p>Trimestral</p>



<p>l) Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos;</p>	<p>Convívio social das crianças e adolescentes</p>	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças e adolescentes incluídas ativamente do Programa;- Participação da equipe técnica nas reuniões do Apadrinhamento Afetivo;- Divulgação do Programa pelo acolhimento.	<p>- Projeto Político Pedagógico.</p>	<p>Trimestral</p>
<p>m) Garantir, com antecedência, dentro do escopo do PIA, o planejamento de desligamento, com foco na construção de autonomia, para aqueles adolescentes em vias de completar 18 anos de vida;</p>	<p>Garantia de processo de transição do adolescente nesta faixa-etária</p>	<ul style="list-style-type: none">- Número de adolescentes sem perspectivas de integração familiar com PIA voltado a este fim	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo derivado de visita técnica;- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;- Projeto político pedagógico;- Reuniões com DPSE.	<p>Trimestral</p>
<p>n) Garantir respeito à liberdade religiosa da criança ou adolescente, levando em conta, inclusive, o histórico prévio de sua família;</p>	<p>Criança ou adolescente expressando livremente suas crenças e religiosidades</p> <p>Desenvolvimento de atividades de formação sobre o tema</p>	<p>Sem indicador quantitativo</p>	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo derivado de visita técnica;- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;- Projeto político pedagógico;- Reuniões com DPSE	<p>Semestral</p>
<p>o) Garantir respeito à liberdade de identidade de gênero e orientação sexual, considerando a Resolução Conjunta CNAS e CNC/D/LGBT Nº 01/2018.</p>	<p>Livre expressão de gênero e orientação sexual, tendo reconhecimento e devido tratamento conforme suas escolhas, bem como adoção do nome social mediante solicitação</p>	<p>Sem indicador quantitativo</p>	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo derivado de visita -- Instrumentos mensais de acompanhamento de usuários;	<p>Semestral</p>



	da/do interessada/o, em diálogo com os responsáveis		- Projeto político pedagógico; - Reuniões com DPSE	
	Desenvolvimento de atividades de formação sobre o tema			

12.1 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA:

- a) Retorno ao convívio familiar e comunitário.
- b) Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- c) Proteção integral a crianças e adolescentes.
- d) Rompimento do ciclo de violência.
- e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades.
- f) Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

13. DA NOTIFICAÇÃO, APOIO TÉCNICO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao órgão gestor do SUAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, acompanhar a execução dos serviços conforme o estabelecido pela legislação e normatização vigente atinente e de acordo com o presente edital. A partir desta responsabilidade, ficam previstas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº13.019 e o Decreto Municipal nº 9.163/18, para casos de descumprimento do estabelecido por este edital:

- 1) Notificação e apoio técnico por parte da DPSE/SDS;
- 2) Advertência em caso de reincidência sobre a mesma questão;
- 3) Em caso de nova reincidência sobre a mesma questão, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



As notificações e apoio técnico, bem como as sanções observadas na Lei Federal nº13.019, serão aplicadas levando em conta:

- a) a execução financeira com adequada aplicação dos recursos públicos;
- b) as condições de estrutura, recursos socioeducativos conforme consta no item “9.1.1 Das exigências mínimas”;
- c) a execução técnica dos processos de trabalho conforme exposto neste edital no item “10. Metodologia: trabalho essencial ao serviço” e/ou em casos específicos que produzam ou contribuam para violação dos direitos da criança ou adolescente.

14. DO CERTAME

14.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, encaminhadas à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, atendendo às seguintes exigências:

14.2 QUANTO À FORMA

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Os documentos da entidade exigidos no item 12.4, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;
- d) A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

14.3 QUANTO AO CONTEÚDO

- a) A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- b) Identificação da Organização;
- c) Identificação do programa que requer ofertar e da faixa etária a ser atendida;
- d) Justificativa para a oferta do programa no território de atuação;
- e) Descrição dos objetivos a serem atingidos, bem como das ações a serem executadas;
- f) Definição da metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance dos objetivos;
- g) Descrição das formas de avaliação e monitoramento das práticas desenvolvidas, dos objetivos e dos resultados alcançados;
- h) Comprovação de experiência na realização de atividades relacionadas à inclusão e acesso ao mundo do trabalho, por parte da OSC;



14.4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



XII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

14.5 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	15/09/2021
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	Até 15/10/2021 30 dias a contar da publicação
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	De 18 a 22/10 5 dias úteis
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	22/10/2021
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	25 a 29/10/2021 5 dias úteis
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	03/11 a 05/11/2021
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	09/11/2021

14.6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº8562/2016, caberá:



- a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

14.7 CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;
- d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame
- e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a ofertarem o serviço, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a necessidade da municipalidade, através de avaliação técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

14.7.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil;
- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- c) Estrutura física oferecida para o serviço;
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço;
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente e este edital;
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços;
- g) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço;
- h) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável;
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias;
- j) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações
- k) integradas em rede no atendimento dos usuários;



- l) Proposta de educação permanente/ capacitação sobre educação sexual com as especificidades de cada público: aos educadores/ cuidadores, às crianças e aos adolescentes.

14.7.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:
- b) Em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado,
- c) conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- d) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência com a atividade;
- e) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtudes desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais anuais.

16. BASE LEGAL, NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.

Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações vigente

Lei 12.764, de 7/12/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.



Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e alterações vigentes.

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS. Brasília: 2011.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) - 2012.

Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.

Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento, Brasília, 2018.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta CNAS/ CONANDA, nº 1, de 18 de junho de 2009.

Plano de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais Para Crianças/Adolescentes, Resolução COMDEDICA 11/2014, São Leopoldo.

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Leopoldo (2021-2030) – PROAME/CEDECA Bertholdo Weber/ Fabiane Asquidamini e Marcela de Maria Sehn Fonseca – São Leopoldo, Oikos: 2021.

Plano Municipal de Assistência Social de São Leopoldo – 2017-2021, São Leopoldo, 2017

Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004.

Prontuário SUAS – Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília, 2018.

Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.



Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

Resolução Conjunta CNAS e CNC/D/LGBT nº 01, de 21 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,

Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração

São Leopoldo, 15 de setembro de 2021.

Fábio Bernardo da Silva.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e o **NOME DA OSC**, visando à proteção social especial para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Fábio Bernardo da Silva, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **NOME DA OSC**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na à Rua XXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu / sua Presidente, XXXXXX, inscrita no CPF nºXXXX, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a OSC tem como objeto a prestação do serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes, inclusive com deficiência, na faixa etária de 0 a 18 anos, incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em conformidade com o previsto no edital 06/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS e conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até XXXX (número de metas) crianças e adolescentes, na faixa etária 0 a 18 anos, incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, com vistas a garantir a realização do objeto previsto na cláusula segunda



3.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á, com, no mínimo, 60% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

3.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à (endereço do atendimento) nesta cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Cada meta atendida, prevista neste Termo de Colaboração, corresponde ao pagamento de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais. No caso das metas incluídas para crianças e adolescentes com deficiência será pago adicional no valor de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais, cuja deficiência for devidamente comprovada através de atestado médico e parecer técnico da administração pública, restando o valor total R\$ 2.334,00 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais), distribuídas conforme previsto no Edital de seleção

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;

b) Analisar e aprovar ou reprovando as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;

c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções da Proteção Especial.

5.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar a parceria de acordo com as cláusulas primeira, segunda e terceira deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.

b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;

e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;



II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e

IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;

g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;

h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;

i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula segunda deste Termo de Colaboração;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.

m) Manter controle de permanência dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 06/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R\$ XXXX (valor total anual), divididos em 26 (vinte e seis) parcelas de R\$ XXXXX (valor mensal) mensais; esses valores poderão ser acrescidos em função da previsão de acréscimos, em caso de criança ou adolescente com deficiências, conforme previsto na cláusula quarta.

6.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.

6.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

* Conta para depósito:

Banco: XXXX

Agência: XXXXX

Conta: XXXXX

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

- Serviço de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.
- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescente com deficiência, usuários de substâncias psicoativas



por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

- As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- O atendimento prestado deve ser personalizado, com prontuários individualizados, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.
- Construção de Plano Individual de Acompanhamento (PIA) de cada criança ou adolescente, elaborado em parceria com Conselho Tutelar e redes socioassistencial e intersetorial, conforme modelo no ANEXO I do Caderno de Orientações Técnicas para Elaboração do PIA de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional.
- Realização de atividades de formação no âmbito da educação sexual e de questões relativas à saúde mental.
- Acompanhamento após a reintegração familiar da criança ou adolescente, de maneira articulada com a rede, pelo menos por seis meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

7.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

8.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Loreto Cecília Riveros Illanes, Diretora da Proteção Social Especial, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

8.2 A OSC indica a/o Sr.(a) XXXXXXX, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

8.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:



Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial
Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044 – Rede Socioassistencial
Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 0001 – Livre
2245 – Recursos Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto municipal nº 9163/2018, com as seguintes especificações:

a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;

d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;

e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE

11.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;

11.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções administrativas;

11.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA



13.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

13.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.

13.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS BENS REMANESCENTES:

14.1 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC partícipe deste Termo de Colaboração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1 Fica ainda proibido à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- l) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não tenham relação direta com o projeto aprovado no termo de parceria;
- m) Pagamento de despesa bancária ou de outra natureza;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018 quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.2 A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.3 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

17.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1, da cláusula décima terceira deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

17.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

17.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

17.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;



- 17.6** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
17.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

18.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 15 de setembro de 2021.

SR. FÁBIO BERNARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

SR.(a) XXXXXX
Presidente/Diretor da OSC

SRA. LORETO CECÍLIA RIVEROS ILLANES
Gestora da parceria
Dir. Proteção Social Especial da
Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

CPF

CPF